



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
FACULDADE DE CEILÂNDIA – FCE
CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL**

ANA JÚLIA NUNES DA SILVA CAMPOS

**ATUAÇÕES DA TERAPIA OCUPACIONAL NO TRÁFICO HUMANO: UMA
REVISÃO DE ESCOPO**

Brasília – DF

2023

ANA JÚLIA NUNES DA SILVA CAMPOS

**ATUAÇÕES DA TERAPIA OCUPACIONAL NO TRÁFICO HUMANO: UMA
REVISÃO DE ESCOPO**

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado à
Universidade de Brasília – Faculdade de Ceilândia como
requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em
Terapia Ocupacional

Orientador: Prof.º Dr. Rafael G. Barreiro

Brasília – DF

2023

ANA JÚLIA NUNES DA SILVA CAMPOS

**ATUAÇÕES DA TERAPIA OCUPACIONAL NO TRÁFICO HUMANO: UMA
REVISÃO DE ESCOPO**

BANCA EXAMINADORA

Prof.(a). Prof.º Dr. Rafael G. Barreiro

Instituição: UnB-FCE

Prof.º Dr. Magno Nunes Farias

Instituição: UnB-FCE

Aprovado em

Brasília, ____ de _____ de ____.

*Dedico este trabalho à minha família,
noivo e amigos. A vida é bem mais preciosa
com vocês.*

AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho com imensa gratidão e reconhecimento a todas as pessoas e entidades que estiveram presentes em minha jornada acadêmica:

Agradeço, primeiramente, a Deus, cuja presença constante e orientação me concederam forças e sabedoria para superar desafios e alcançar meus objetivos.

À minha família, que sempre esteve ao meu lado, apoiando-me incondicionalmente em todas as áreas da minha vida, inclusive durante a minha graduação. Seu amor e suporte foram fundamentais para minha trajetória acadêmica.

Ao meu companheiro e noivo Brendo, sou imensamente grata pela sua paciência, amor e cuidado ao longo dessa caminhada. Sua presença e incentivo foram essenciais para meu crescimento pessoal e profissional.

Aos meus líderes espirituais, que com sua motivação e orientação, me auxiliaram na tomada de decisões corretas e no fortalecimento da minha fé.

Às minhas companheiras de graduação, Anna Júlia e Geovana, sem a companhia e apoio de vocês, essa jornada teria sido muito mais desafiadora. Carrego cada uma de vocês no meu coração.

Aos professores, agradeço por compartilharem seu conhecimento, por seus conselhos, apoio, paciência e ajuda. Cada palavra de conforto, correção e ensinamento contribuiu significativamente para o meu desenvolvimento como profissional.

Por fim, expresso minha profunda gratidão à Universidade de Brasília, por me proporcionar as ferramentas e recursos necessários para realizar este trabalho. Fazer parte dessa comunidade acadêmica inspiradora, que valoriza a busca pelo conhecimento e o crescimento pessoal e profissional, é uma honra que levarei para sempre em minha trajetória.

RESUMO

O tráfico humano é caracterizado pela privação de liberdade de indivíduos com fins de comercialização, exploração e escravidão, sendo um tema ainda recorrente na contemporaneidade. O objetivo deste trabalho foi realizar uma revisão de escopo, a partir de um levantamento bibliográfico nas bases de dados *Scopus* e *Web of Science* com os descritores “terapia ocupacional” e “tráfico humano”. Foram selecionados sete estudos, todos em parâmetros internacionais, analisando os seus conteúdos no que tange os objetivos da pesquisa e discutidas duas temáticas principais: *Terapia Ocupacional no Tráfico Humano: Atuação e Possibilidades*; *Justiça e Injustiça Ocupacional na Atuação do Terapeuta Ocupacional no Tráfico Humano*. Foi possível identificar nos estudos analisados, a relação da situação de pessoas traficadas com comprometimentos físicos, cognitivos, sociais e, conseqüentemente como apontados pelos trabalhos, ocupacionais. A identificação do papel do terapeuta ocupacional deu-se com foco nas ocupações, a partir dos conceitos destrinchados nas duas temáticas principais. Neste trabalho, foi possível refletir sobre as possíveis intervenções da terapia ocupacional, visando auxiliar as vítimas do tráfico de pessoas para que os mesmos alcancem autonomia em suas ocupações e um melhor desempenho ocupacional. Conclui-se que os estudos analisados retratam que terapeutas ocupacionais desempenham um papel fundamental, utilizando-se do cuidado centrado no cliente, a ressignificação das ocupações, a prevenção do tráfico humano, a *advocacy* e a justiça ocupacional.

Palavras-chave: Terapia ocupacional. Tráfico Humano. Intervenção.

ABSTRACT

Human trafficking is characterized by the deprivation of individuals' freedom for the purpose of commercialization, exploitation, and slavery, remaining a recurring issue in contemporary society. The objective of this study was to conduct a scoping review based on a bibliographic search in the Scopus and Web of Science databases using the keywords "occupational therapy" and "human trafficking." Seven international studies were selected, analyzing their research objectives and discussing two main themes: *Occupational Therapy in Human Trafficking: Roles and Possibilities*; *Occupational Justice and Injustice in the Practice of Occupational Therapy in Human Trafficking*. The analyzed studies identified the relationship between the trafficked individuals' situations and their physical, cognitive, social, and occupational impairments, as highlighted by the works. The role of the occupational therapist was identified with a focus on occupations, based on the concepts outlined in the two main themes. This study allowed for reflection on potential occupational therapy interventions to assist trafficking victims in achieving autonomy in their occupations and better occupational performance. It can be concluded that the analyzed studies depict occupational therapists playing a crucial role, utilizing client-centered care, occupation redefinition, prevention of human trafficking, advocacy, and occupational justice.

Keywords: Occupational therapy. Human Trafficking. Intervention.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
1.1	Contexto histórico do tráfico humano.....	9
1.2	Tráfico de pessoas e imigração.....	12
1.3	Terapia ocupacional no tráfico humano.....	13
2.	OBJETIVOS	15
2.1.	Objetivos gerais.....	15
2.2.	Objetivos específicos.....	15
3.	PERCURSO METODOLÓGICO	16
4.	RESULTADOS E DISCUSSÃO	17
4.1	Terapia Ocupacional no Tráfico Humano: Atuação e Possibilidades.....	19
4.2	Justiça e Injustiça Ocupacional na Atuação do Terapeuta Ocupacional no Tráfico Humano ...	22
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
6.	REFERÊNCIAS	27

1. INTRODUÇÃO

O tráfico humano ou tráfico de pessoas pode ser definido como uma das atividades ilegais mais prevalentes ainda no século XXI, levando pessoas a serem enganadas por criminosos que atuam em escala regional, nacional e internacional, privando-as de sua liberdade (BRASIL, 2012). O tráfico de pessoas é uma forma de escravidão moderna que envolve o transporte ilegal de indivíduos pela força ou engano para fins de trabalho, exploração sexual ou atividades em que outros se beneficiem financeiramente (LANDINI, 2008). Para uma melhor contextualização da temática, tomamos como ponto de partida a diáspora de pessoas pretas escravizadas do continente africano, mesmo sabendo que a prática de escravização de pessoas ocorre desde os primórdios da história, em diferentes civilizações (GOMES, 2019).

1.1 Contexto histórico do tráfico humano

No século XVI, portugueses iniciaram um circuito comercial, com a captura de pessoas pretas no continente africano, no intuito de escravizá-las e transportá-las de para a Europa e suas colônias, como o Brasil naquele momento (WIRZ, 2001). Durante cerca de 350 anos, a prática ficou conhecida como Comércio Transatlântico de Escravos, em que milhões de pessoas foram transportados do continente africano para localidades como as Américas, incluindo Caribe, América do Sul e América do Norte (WOOD, 2003).

A posse de escravos africanos era legal e aceita pelos governos no mundo, até que no ano de 1807, a Grã-Bretanha se torna o primeiro território a proibir a comercialização de escravos, dando início ao um novo processo de mercantilização e de reconfiguração de governanças pelo mundo, abolindo a escravidão (LAMBERT, 2004). O Brasil foi o último país do mundo a abolir a escravidão em 1888.

Mesmo após a abolição da escravidão, várias formas de segregação surgiram em todo o mundo. Nos Estados Unidos, a lei Jim Crow impôs a segregação racial, perpetuando a desigualdade entre pessoas pretas e brancas (ANDERSON, 2017). Na África do Sul, o *apartheid* também segregou pessoas pretas de pessoas brancos em todos os aspectos da vida (RODNEY, 2010).

No Brasil, houve segregações em estruturas sociais que resultaram em discriminação e desigualdade para a população afro-brasileira (HASENBALG, 1979). Essas segregações persistiram devido à resistência à igualdade, crenças arraigadas e estruturas sociais que perpetuam. A abolição da escravidão foi um marco importante, mas não foi capaz de eliminar

completamente as desigualdades raciais, evidenciando a necessidade contínua de enfrentar o racismo e promover a inclusão social e a igualdade racial (SCHWARCZ, 1993).

Cabe ressaltar que no mundo existe na contemporaneidade o tráfico humano para trabalho análogo a escravidão ou escravidão moderna, que segundo a Organização Internacional do Trabalho refere-se a todo trabalho ou serviço exigido a quaisquer pessoas ameaçadas de penalidade, ou ao qual, ela não se voluntaria (OIT, 1930). Segundo dados da organização, em 2021 49,6 milhões de pessoas viviam em situação de escravidão moderna, sendo 1 a cada 150 pessoas vivendo no mundo (OIT, 2023),

No Brasil, o trabalho análogo a escravidão é disposto no artigo 149 do Código Penal brasileiro como submissão a trabalhos forçados, jornada exaustiva com condições degradantes, sendo restringida sua locomoção por dívida contraída com o empregador (BRASIL, 2023). Por dados divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em 2022 foram resgatadas 2.587 pessoas nessas condições (BRASIL, 2023).

O tráfico humano não se encerrou com o a abolição do tráfico de pessoas pretas, perpetuando sob uma nova organização no século XX. Chamava a atenção de governos e órgãos internacionais, a imigração de mulheres europeias para o continente americano e países europeus mais desenvolvidos, oriundas de territórios que permaneciam em guerras e disputas, caracterizando essa migração como tráfico humano, onde na maioria dos casos, essas mulheres eram coagidas à prostituição (DERKIS, 2000).

O final do século XIX, a prática do “tráfico de escravos brancos¹” (*White Slave Trade*) era considerada uma ameaça aos valores e interesses sociais (DERKIS, 2000), sobretudo por serem mulheres privadas de liberdade, imigrantes ilegais e rendidas a prostituição. Foram realizadas conferências contra a escravidão branca em Paris em 1899 e 1902. Em 1904, foi oficializado o primeiro tratado internacional sobre o tráfico humano, o Tratado Internacional para a extinção do "Tráfico de Escravos Brancos". A lei se concentrava nas mulheres e crianças imigrantes. Cerca de 13 países assinaram a Convenção Internacional para a extinção do Tráfico de Escravas Brancas para tornar o ato ilegal no ano de 1910 (JOHNSON, 2000).

¹ Termo amplamente utilizado na literatura. É relevante ressaltar que, no presente trabalho, não se tem a intenção de minimizar o impacto histórico da escravidão africana e a construção das desigualdades raciais. O objetivo é compreender a diversidade de sistemas de escravidão ao longo da história, sem perder de vista a importância e a gravidade do tráfico transatlântico de escravos africanos e suas consequências duradouras.

No período entre 1910 e 2000, ocorreram diversos conflitos e guerras que tiveram impactos significativos no cenário global. Durante as duas Guerras Mundiais, especialmente a Segunda Guerra Mundial, houve um aumento no tráfico de pessoas, com milhões de indivíduos sendo deslocados à força, explorados e vítimas de trabalho forçado (AGIUS, 2015). Além disso, o período foi marcado por conflitos regionais e guerras civis em várias partes do mundo, como a Guerra Civil Espanhola, a Guerra do Vietnã, os conflitos nos Bálcãs e a Guerra Fria (ONU, 2015). Nessas situações, o tráfico de pessoas muitas vezes ocorria em meio ao caos e à desestabilização social, resultando em exploração, escravidão moderna e tráfico sexual. O fim do século XX testemunhou uma crescente conscientização sobre o tráfico de pessoas, resultando em esforços internacionais para combater essa violação dos direitos humanos, incluindo a adoção do Protocolo de Palermo em 2000, que estabeleceu diretrizes para prevenção, repressão e assistência às vítimas do tráfico de pessoas (SHELLEY, 2010).

O Protocolo de Palermo (BRASIL, 2004) tem como objetivo o combate o tráfico de pessoas, bem como proteger as potenciais vítimas envolvidas neste contexto. Atualmente é o principal instrumento global da convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) contra o Crime Organizado Transnacional. Com efeito, a natureza do tráfico de pessoas está definida no artigo 3o, alínea “a” do protocolo da seguinte forma:

Recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (BRASIL, 2004).

O Protocolo de Palermo estabelece uma estrutura legal para processar e punir os envolvidos no tráfico de pessoas, além de fornecer assistência e proteção às vítimas. Contudo, é essencial reconhecer que o enfrentamento ao tráfico de pessoas é um desafio contínuo, requerendo ações coordenadas entre governos, organizações internacionais, sociedade civil e indivíduos para efetivamente interromper e prevenir o tráfico de pessoas em escala global (SKRIVANKOVA, 2005). E, embora a abolição da escravidão tenha ocorrido historicamente, ainda enfrentamos uma realidade em que formas contemporâneas de escravidão persistem ao redor do mundo. A abolição foi um marco importante, mas é necessário ir além, por meio da criminalização e da implementação de mecanismos legais que investiguem e interrompam essa prática (LAMBERT, 2004).

Estima-se que o tráfico humano seja a segunda maior indústria criminosa, relatando 150 bilhões de dólares em lucros por ano em todo o mundo (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2014) Como parte do tráfico de pessoas, aproximadamente 4,5 milhões de pessoas são exploradas sexualmente (AHN *et al.*, 2013). As estatísticas exatas da indústria são difíceis de estimar devido à intrínseca relação da natureza e o acesso da exploração, tornando difícil para as autoridades de justiça criminal manterem um registro preciso dos casos (GOODEY, 2004). Vítimas e sobreviventes do tráfico passam por meses a anos de atividades diárias forçadas, resultando em privação de direitos sociais, na desigualdade social, econômica, cultural e na falta de redes de sociabilidade (BARROS; GHIRARD; LOPES, 2002). Desta forma, tornam-se conseqüentes questões como marginalização, desequilíbrio e alienação, impactando de forma notável, a participação social desses indivíduos (CERNY, 2016; GORMAN e HATKEVICH, 2016).

1.2 Tráfico de pessoas e imigração

A imigração ilegal e o tráfico humano são fenômenos típicos e interligados. A imigração ilegal é o movimento de uma pessoa para um país em violação das leis de imigração desse país ou residência continuada nesse país sem residência legal. Na imigração ilegal, as pessoas optam conscientemente por cruzar fronteiras ou permanecer em um país sem autorização legal, geralmente motivadas por melhores oportunidades econômicas ou qualidade de vida (HILL, 2018). Por outro lado, o tráfico humano envolve o recrutamento forçado e a exploração de indivíduos por meio de ameaças, violência ou coerção, onde as vítimas são tratadas como mercadorias e privadas de sua liberdade (LANDINI, 2008). Embora algumas pessoas que imigram ilegalmente possam se tornar vítimas de tráfico humano, é essencial distinguir esses conceitos, pois a imigração ilegal é uma escolha consciente, enquanto o tráfico humano envolve a exploração de indivíduos vulneráveis contra sua vontade (SHELLEY, 2010).

O crescente movimento migratório de pessoas em diferentes partes do mundo significa um dos maiores problemas da globalização na contemporaneidade (FRAGMOMEN, 2018). Em 2006, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime publicou o primeiro Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, detalhando as tendências de 127 países de origem para 137 países de destino entre 1996 e 2006 (UNODC, 2006). O relatório identificou três diferenças principais entre os países que não são mutuamente exclusivos quando se trata de tráfico de pessoas: países de origem (de onde vêm as vítimas e sobreviventes), países de trânsito (países através dos quais as vítimas e sobreviventes são geralmente transportados) e países de destino.

Normalmente, as vítimas de países vizinhos e com melhores condições de vida tornam-se imigrantes ilegais de países com maiores ofertas de interesse (HILL, 2018).

Dado a todos os elementos apresentados, é notório que haja o trabalho de diferentes profissões, entidades jurídicas, ONGS e estado realizem um trabalho combativo no tráfico humano, e a terapia ocupacional também contribui nessa temática. A terapia ocupacional é uma profissão com foco ampliado no fazer humano, visando reintegrar indivíduos e suas atividades, ocupações e cotidiano (BRASIL, 2020). É intrínseca aos direitos humanos como afirmação para o reconhecimento de pessoas, grupos e coletivos, visando a autonomia, participação e inclusão social para contribuir com a diminuição das desigualdades sociais, da violação de direitos e discriminação (BRASIL, 2004).

1.3 Terapia ocupacional no tráfico humano

A declaração da *World Federation of Occupational Therapist* (WFOT, 2006) sobre Direitos Humanos, afirma claramente que as pessoas têm o direito de participar em suas ocupações desejadas. Elas devem ser incluídas e valorizadas como membros da sociedade. A Declaração reconhece a responsabilidade da terapia ocupacional para identificar, abordar e limitar injustiças ocupacionais.

A declaração da WFOT está organizada a partir do aporte teórico da justiça ocupacional. Entende-se esse conceito como a garantia de acesso equitativo a oportunidades e recursos, levando em consideração as diversas características individuais resultantes da interação entre seres humanos e seu ambiente físico e social. Isso implica reconhecer e respeitar as diferenças, a fim de promover igualdade de oportunidades e participação plena em atividades ocupacionais significativas. A justiça ocupacional busca eliminar barreiras e desigualdades, proporcionando condições adequadas para que as pessoas possam desenvolver seu potencial e desfrutar de uma vida ocupacional satisfatória (TWONSEND, 2013).

Difundir uma ligação entre terapia ocupacional e tráfico humano é desafiador. De acordo com Gorman *et.al* (2016), é importante que profissionais e população entendam que a profissão tem um papel profundo, tanto na prestação de serviços de atendimento centrado no cliente para vítimas e sobreviventes de tráfico de seres humanos, quanto na participação em esforços preventivos de *advocacy*² e da justiça ocupacional para combater o tráfico de pessoas.

² “Esforços direcionados para promover a justiça ocupacional e capacitar os clientes a buscar e obter recursos para participar plenamente de suas ocupações da vida diária” (AOTA, 2020).

Isso inclui ver o mundo e clientes com a luz da justiça social e compreendendo as barreiras para rompê-las (PAUL-WARD, 2009).

A terapia ocupacional tem um papel relevante na reabilitação e reintegração das vítimas do tráfico humano (AOTA, 2020). Esses indivíduos frequentemente enfrentam experiências traumáticas, incluindo abusos físicos, psicológicos e sociais. A terapia ocupacional auxilia na reconstrução e na ressignificação das ocupações das vítimas, abordando a recuperação emocional, o fortalecimento das habilidades sociais e a reintegração na comunidade, por meio do cuidado centrado no cliente, da justiça ocupacional e do tratamento holístico que a profissão proporciona (TATE, 2015). A abordagem supracitada, organiza-se através da prática da terapia ocupacional nos Estados Unidos da América, o que demonstra um reconhecimento internacional no âmbito da profissão.

No contexto brasileiro, a perspectiva da terapia ocupacional social pode auxiliar na compreensão do trabalho terapêutico ocupacional com o tráfico humano, pois se baseia nos princípios da igualdade, da participação ativa dos indivíduos em suas comunidades e do acesso aos direitos e recursos necessários para a vida cotidiana das pessoas (BARROS; GHIRARD; LOPES, 2002). Nesse sentido, a terapia ocupacional social desempenha um papel importante na busca por uma sociedade mais justa, que reconheça e respeite as diferenças individuais e promova o bem-estar e a qualidade de vida para todos.

Desta maneira, espera-se contribuir com o tema apontando para as possíveis intervenções que o terapeuta ocupacional pode realizar com sobreviventes ao tráfico de pessoas. Existem poucas referências publicadas no Brasil. Entendeu-se que uma revisão bibliográfica pode ser uma maneira de identificar trabalhos de terapeutas ocupacionais nessa perspectiva.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivos gerais

- Realizar uma revisão de escopo, a partir do levantamento bibliográfico em bases de dados de publicações que versem dentro da temática de terapia ocupacional e tráfico humano.

2.2. Objetivos específicos

- Sistematizar e analisar a produção científica encontrada, agrupando e categorizando os estudos encontrados;
- Identificar a partir dos resultados obtidos nesse conjunto de produções, intervenções de terapeutas ocupacionais no trabalho com vítimas do tráfico humano;

3. PERCURSO METODOLÓGICO

Realizou-se uma revisão de escopo, a qual se caracteriza como um tipo de estudo cujo objetivo é investigar os principais conceitos de um determinado tema, visando avaliar a extensão, o alcance e a natureza dessa pesquisa. Essa revisão sintetiza e divulga os dados coletados, identificando lacunas na pesquisa existente e indicando áreas que ainda necessitam ser exploradas (ARKSEY e O'MALLEY, 2005).

Foram utilizadas as bases de dados *Web of Science* e *Scopus*, por meio de acesso ao sistema CAFE no portal de periódico da CAPES (Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), a partir da busca ativa e seguindo critérios de inclusão: periódicos disponíveis online nos sítios virtuais; conter os descritores: *Occupational Therapy* AND *Human Trafficking*, sendo artigos publicados em inglês. Como critérios de exclusão foram estabelecidos: exclusão de periódicos que não continham o texto online na íntegra e artigos que não contemplavam a temática abordada. Dessa forma, a seleção deu-se pela leitura dos títulos e resumos dos artigos, excluindo os duplicados e aqueles não pertencentes ao tema do estudo.

Optou-se por incluir todos os artigos disponibilizados que estavam de acordo com os critérios de inclusão e exclusão, sem demarcação temporal. A partir dos dados obtidos, foi criado um quadro com os artigos encontrados contendo o ano de publicação, palavras-chave, título e autores. Neste sentido, o presente trabalho possui caráter exploratório, que, segundo Gil (2008), é um tipo de investigação que busca obter um maior entendimento e familiaridade com um determinado tema ou problema. Seu objetivo principal é explorar e examinar o assunto de forma ampla, a fim de gerar *insights*, formular hipóteses e identificar questões relevantes para estudos futuros mais aprofundados. Desta forma, este estudo busca elevar as temáticas comuns aos artigos incluídos nesta pesquisa.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Considerando o período de publicação dos artigos, obteve-se um somatório entre as duas bases de dados, dispondo de um total de 30 artigos encontrados, sendo: 15 artigos provenientes da *Scopus* e 15 da *Web of Science*, todos em inglês. Após aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, foram identificados 6 artigos na base de dados *Scopus*, além de 1 artigo que não estava disponível na íntegra e 8 artigos que não abordavam a temática. Na base de dados *Web of Science*, foi encontrado apenas 1 artigo que contemplava os critérios de busca. Houve um caso de duplicação de artigo, além de 2 artigos que não estavam disponíveis na íntegra e outros 9 que não abordavam o tema proposto. Assim, o corpo do estudo contou com 7 publicações.

Após leitura na íntegra dos artigos selecionados, identificaram-se as ações da terapia ocupacional em termos práticos da profissão, investigando o conteúdo de cada artigo, com o objetivo de compreender o trabalho no contexto do tráfico humano, como e quais ações são realizadas. Foram estabelecidas duas categorias para desenvolver a análise e discussão dos resultados: *Terapia Ocupacional no Tráfico Humano: Atuação e Possibilidades*; *Justiça e Injustiça Ocupacional na Atuação do Terapeuta Ocupacional no Tráfico Humano*. A primeira categoria aborda os elementos do que a profissão faz e como ela atua nesse contexto e a segunda se concentra na perspectiva da justiça ocupacional.

Abaixo, o Quadro 1 apresenta as publicações analisadas por este trabalho:

Quadro 1. Dados do estudo (continua).

Ano	Palavras-chave	Título do artigo	Autores	Periódico
2016	Health services needs and demands; Human trafficking; Occupational therapy; Professional role trauma and stressor; Related disorders.	Role of occupational therapy in combating human trafficking.	GORMAN, KATHLEEN, HATKEVICH & BETH ANN.	AJOT: American Journal of Occupational Therapy
2016	Occupational injustice; Human trafficking; Empowerment; Occupational therapy	The role of occupational therapy within the federal strategic action plan on services for victims of Human Trafficking in the United States.	CERNY S.	Occupational Therapy in Mental Health

2018	Occupational science; Human trafficking; Exploitation; occupational Injustice; Marginalisation.	Exploring the occupational injustices of human trafficking	GEORGE & STANLEY.	Journal of Occupational Science
2019	-	Occupational Therapy Intervention for Survivors of Human Trafficking.	CERNY,, MAASSEN & CROOK.	AJOT: American Journal of Occupational Therapy
2019	Executive function; Trafficking; Occupational performance.	Survivors of Sex Trafficking: Occupational-Based Intervention for Executive Functioning.	MANGUM, DOUCET, BLANCHARD & ALIG.	Occupational Therapy in Mental Health
2021	Sex trafficking; Trafficking; Human trafficking; Intervention; Recovery.	Call to Freedom: A Promising Approach to Supporting Recovery Among Survivors of Sex Trafficking.	EDWARDS, SILLER, CERNY, KLINGER, BROIN, LOREY & LEE.	THE AMERICAN JOURNAL OF OCCUPATION
2022	Occupational therapy; Human Trafficking; Occupational performance problem; Occupations.	Human Trafficking Survivors Self-Reported Satisfaction and Performance in Daily Life Activities.	WANGBERG R, CERNY S.	Journal of Human Trafficking

Fonte: dados compilados pela autora.

Grande parte dos artigos incluídos neste estudo foram desenvolvidos nos Estados Unidos da América (GORMAN, KATHLEEN, HATKEVICH, ANN, 2016; CERNY, 2016; CERNY, MAASSEN, CROOK, 2019; MANGUM, DOUCET, BLANCHARD, ALIG, 2019; EDWARDS, SILLER, CERNY, KLINGE, BROIN, LOREY, LEE, 2021.; WANGBERG, CERNY, 2022), com apenas um estudo originado na Austrália (GEORGE e STANLEY, 2018). Esses artigos se concentram principalmente nos sintomas físicos e psicológicos experimentados pelos sobreviventes do tráfico humano, sendo que a maioria deles aborda mulheres que foram vítimas de escravidão sexual. Muitos desses artigos adotam uma perspectiva alinhada com a AOTA (*American Occupational Therapy Association*), abordando termos como Atividades de Vida Diária, Atividades Instrumentais de Vida Diária e desempenho ocupacional. Além disso, os artigos enfatizam a necessidade de uma abordagem de tratamento mais holístico e fazem uma crítica à falta de estudos publicados sobre o tema no campo da terapia ocupacional.

Gorman, Kathleen, Hatkevich, Beth Ann (2016) definem o papel da terapia ocupacional em combater o tráfico humano por meio do cuidado centrado no cliente, prevenção e advocacia ocupacional. A partir dessa perspectiva, Cerny(2016) destaca o papel holístico do terapeuta ocupacional, alinhado com as metas e objetivos do Plano de Ação Estratégico Federal sobre Serviços para Vítimas de Tráfico Humano dos Estados Unidos da América.

Por sua vez, George e Stanley (2018) analisam as violações dos direitos ocupacionais individuais, questões sociais e políticas relacionadas à injustiça ocupacional, ressaltando seus impactos negativos na saúde das vítimas de tráfico humano.

Cerny, Maassen e Crook (2018) destacam os efeitos nocivos do tráfico humano, bem como seu impacto no desempenho ocupacional dos sobreviventes. Ao longo de 18 meses, eles conduziram um estudo com a participação de 15 mulheres, com idades entre 22 e 64 anos, com o objetivo de analisar a eficácia da intervenção da terapia ocupacional nesses casos.

Em outro estudo, Mangum, Doucet, Blanchard e Alig (2019) concentraram-se nas funções executivas e no desempenho ocupacional de oito mulheres traficadas ao longo de oito meses, investigando a eficácia de intervenções profissionais de terapeutas ocupacionais. Fornecendo uma visão geral do programa *Call to Freedom* (EDWARDS; SILLER; CERNY; KLINGER; BROIN; LOREY; LEE, 2021), os autores afirmam que esse programa nos Estados Unidos oferece um serviço abrangente, contínuo e coordenado para sobreviventes do tráfico sexual, com a atuação de terapeutas ocupacionais. Além disso, Wangberg e Cerny (2022) observaram problemas de desempenho ocupacional auto identificados por sobreviventes de tráfico humano, com o objetivo de compreender melhor as necessidades ocupacionais dessa população.

4.1 Terapia Ocupacional no Tráfico Humano: Atuação e Possibilidades

É importante ressaltar que a maioria das intervenções mencionadas nas publicações analisadas neste estudo são provenientes dos Estados Unidos e fundamentadas no documento oficial da AOTA (*American Occupational Therapy Association*), intitulado "Estrutura da Prática da Terapia Ocupacional: Domínio e Processo" (AOTA, 2020), que sistematiza o trabalho de terapeutas ocupacionais nos Estados Unidos da América, tornando um modelo de importação da prática profissional para outros países.

As intervenções propostas da terapia ocupacional no combate ao tráfico humano assumem diversas formas, levando em consideração a complexidade das necessidades

encontradas nesse contexto. Os terapeutas ocupacionais têm a capacidade de oferecer apoio às vítimas de tráfico humano em diferentes ambientes, tais como hospitais, centros de reabilitação, escolas, clínicas comunitárias, centros de saúde mental e programas comunitários (AOTA, 2020).

Uma quantidade considerável de autores (GORMAN, KATHLEEN, HATKEVICH, ANN, 2016; CERNY, 2016; CERNY, MAASSEN, CROOK, 2019; MANGUM, DOUCET, BLANCHARD, ALIG, 2019; EDWARDS, SILLER, CERNY, KLINGE, BROIN, LOREY, LEE, 2021.; WANGBERG, CERNY, 2022.) trouxeram estudos sobre os efeitos do tráfico humano nas vítimas. Esses estudos apontam que o tráfico humano pode acarretar danos neurológicos, sintomas gastrointestinais, sintomas cardiovasculares, problemas de visão, sintomas ginecológicos, problemas dentários, além de afetar a saúde mental e as funções executivas.

Diante dos artigos que recorrentemente citam os efeitos físicos das vítimas, reflete-se sobre como é fundamental repensar o modelo americano de trabalho do terapeuta ocupacional, reconhecendo a importância das intervenções comunitárias e políticas. A abordagem centrada no indivíduo é limitada para abordar os determinantes sociais da saúde e as questões sistêmicas que moldam a saúde ocupacional. Ao considerar as influências sociais, econômicas e políticas na saúde ocupacional, podemos promover intervenções mais abrangentes e efetivas, visando melhorias não apenas em nível individual, mas também em nível comunitário e social (BARREIRO *et al.*, 2020).

É importante ressaltar que as contribuições mencionadas nesse contexto são atribuídas aos artigos citados, os quais apresentam protocolos e abordagens que se concentram principalmente nas consequências do tráfico humano, em vez de problematizar diretamente essa problemática. Em suma, a maioria desses artigos aborda questões relacionadas às consequências do tráfico humano, mas não oferece abordagens específicas que abordem o reconhecimento e o trabalho de prevenção destes.

Aponta-se em Gorman *et al.* (2016) que a ação profissional pode incluir discussões sobre os fatores de risco, o processo de recrutamento, a definição do tráfico e como denunciá-lo (GORMAN, KATHLEEN, HATKEVICH, ANN, 2016). Além disso, o terapeuta ocupacional deve se envolver em publicações literárias, assistir a apresentações em conferências e participar de campanhas de conscientização pública ou ONGs para promover a terapia ocupacional e ajudar a desenvolver protocolos e procedimentos para a prevenção do tráfico e serviços pós-tratamento para as vítimas.

O profissional da terapia ocupacional que trabalha com esses sobreviventes deve estar ciente dos cuidados informados sobre o trauma e culturalmente apropriados para as identidades das vítimas. Por exemplo, jovens LGBTQIA+ podem ter uma maior probabilidade de serem vítimas devido ao sentimento de rejeição e alienação que enfrentam (CERNY, 2016). Portanto, as abordagens das necessidades ocupacionais das vítimas do tráfico humano devem começar na graduação, visando capacitar, identificar e fornecer um melhor atendimento às vítimas.

O terapeuta ocupacional nos estudos analisados, apontam que o papel profissional se concentra na função, na independência e no estabelecimento de papéis e identidades mais significativos para o cliente (EDWARDS; SILLER; CERNY; KLINGE; BROIN; LOREY; LEE, 2021). Além disso, podem explorar melhor essas necessidades por meio da consideração das áreas de ocupação, dos fatores do cliente, das habilidades e padrões de desempenho e do contexto (GORMAN; KATHLEEN; HATKEVICH; ANN, 2016).

De acordo com Wangberg e Cerny (2022), o terapeuta ocupacional tem uma grande validação dentro da equipe multidisciplinar que presta cuidados holísticos aos sobreviventes de tráfico humano. Essa abordagem leva em consideração as habilidades, desejos, necessidades, pontos fortes, limitações e riscos ocupacionais do sobrevivente, a partir de uma perspectiva ocupacional. A participação da vítima em atividades significativas proporciona um senso de competência e eventual domínio de desempenho. No entanto, a preocupação com a sobrevivência e a diminuição da autonomia podem dificultar o processo. Quando confrontado com desafios relacionados à ocupação, o indivíduo seleciona uma resposta com base na experiência passada e age de acordo com ela (CERNY, 2016).

Contudo, as publicações apontam terapeuta ocupacional é capacitado para atender esse público através de atividades em grupos de sobreviventes, visando o uso terapêutico intencional do "eu" para conectar e capacitar os participantes. São propostos treinamentos de gerenciamento financeiro, tomada de decisões facilitada, desenvolvimento de habilidades parentais e técnicas de relaxamento para uso com os filhos, além de incentivar esforços relacionados à educação, trabalho e assertividade, e ensinar técnicas de gerenciamento de estresse e relaxamento para melhorar os padrões de sono (MANGUM; DOUCET; BLANCHARD M; ALIG K, 2019; WANGBERG; CERNY, 2019). O uso dessas intervenções é um ponto de partida para um tratamento eficaz dentro da profissão.

De acordo com Mangum *et al.* (2019), é essencial que o profissional atue promovendo o empoderamento do sobrevivente de tráfico humano, visto que essas pessoas precisam redefinir suas ocupações para ter oportunidades educacionais, vocacionais e autossuficiência econômica. Isso contribui para o desenvolvimento de habilidades como resolução de

problemas, tomada de decisões, tolerância à frustração, ritmo adequado, atenção, organização e cooperação.

Em suma, a terapia ocupacional desempenha um papel essencial no enfrentamento do tráfico humano, fornecendo apoio e auxílio às vítimas durante seu processo de recuperação e reintegração social. Além disso, apresenta uma função significativa na conscientização e prevenção do tráfico humano, educando comunidades, profissionais de saúde e autoridades sobre os sinais de alerta, os riscos e os impactos desse crime. Por meio de parcerias com outros especialistas e organizações, a terapia ocupacional contribui para a proteção dos direitos humanos, o empoderamento das vítimas e a promoção da justiça ocupacional.

Considerando a justiça ocupacional como um dos princípios de atuação da terapia ocupacional com vítimas de tráfico humano, discutiremos ainda alguns aspectos deste ponto, que foi recorrentemente citado nos achados deste estudo.

4.2 Justiça e Injustiça Ocupacional na Atuação do Terapeuta Ocupacional no Tráfico Humano

Tendo delineado o papel do terapeuta ocupacional, o atual trabalho propõe que o tráfico humano possa ser discutido na visão da justiça ocupacional. George e Stanley (2018), apontam que a aplicação de uma visão ocupacional em relação ao tráfico de pessoas tem o potencial de imergir na compreensão, pois destaca a injustiça de fato, por ocupação forçada ou falta de ocupação significativa. Para enfatizar o conceito de justiça ocupacional, Wilcock & Hocking³:

Justiça ocupacional é compartilhamento de oportunidades, escolhas e liberdades para participar e compartilhar os resultados da ocupação, incluindo satisfação, prazer e desenvolvimento de capacidades individuais e capital social. É uma justiça da diferença que apoia os princípios de equidade, empoderamento e justiça social, e “o igual valor, dignidade e necessidade de ocupação das pessoas, independentemente de diferentes capacidades e conhecimentos, habilidades, competências e experiências (WILCOCK & HOCKING, 2015, p. 400).

Nem todos os artigos trabalham com esse conceito apesar de citarem ele, justamente porque justiça ocupacional é um conceito oriundo e utilizado da ciência ocupacional (SANTOS e SPESNEY, 2016). A conceituação de justiça ocupacional no campo da ciência ocupacional e, posteriormente, na terapia ocupacional, é influenciada por uma variedade de discussões e perspectivas (TOWNSEND, 2016). No entanto, é importante destacar que certas concepções de justiça ocupacional podem reconhecer a existência de problemas como pobreza,

³WILCOCK, HOCKING, C. **An occupational perspective of health**. 3 ed. Thorofare, NJ: Slack, 2015.

desigualdade e relações de poder, mas não as questionar profundamente. Essas visões, muitas vezes, são baseadas em estereótipos arraigados e ideias compartilhadas sobre determinados grupos populacionais (SANTOS E SPESNEY, 2016).

A saúde das pessoas traficadas é impactada de uma maneira negativa pela ocupação forçada, onde as pessoas são desprovidas de ocupações significativas (GEORGE e STANLEY, 2018). Desta maneira, tanto o fazer quanto a falta de fazer podem impactar negativamente a saúde mental e física. Muitos sobreviventes de tráfico humano sofrem de uma sensação de falta de sentido e desesperança, causadas pela falta de acesso a ocupações antes exercidas e atividades diárias forçadas (GORMAN; KATHLEEN; HATKEVICH; ANN, 2016).

De forma complementar, a injustiça ocupacional surge quando indivíduos são privados das oportunidades ou recursos físicos, sociais, econômicos ou culturais necessários para se envolver em ocupações essenciais ou significativa (CERNY, MAASSEN, CROOK, 2019). Essas injustiças envolvem aspectos como os de: direitos ocupacionais, marginalização ocupacional, privação ocupacional, desequilíbrio ocupacional e alienação ocupacional e podem ocorrer em pessoas vulneráveis ao tráfico, durante a exploração e após a recuperação (GEORGE e STANLEY, 2018). As injustiças ocupacionais que vivenciadas pelos sobreviventes de tráfico humano levam à déficits imediatos de desempenho ocupacional e aumentam instabilidade das ocupações à longo prazo (CERNY, 2019).

Por meio da *advocacy*, o terapeuta ocupacional tem o papel crucial na defesa da justiça ocupacional para essa população por meio da colaboração com organizações locais, atuando em conselhos políticos, de forma a obter financiamento para pesquisas e contatando políticos para a promoção de legislações que apoiem leis e mandados para ajudar sobreviventes de tráfico humano (CERNY, 2016). Aqui, propõe-se que, a formulação de mais pesquisas dentro da terapia ocupacional, a investigação de impactos do tráfico nas vítimas, famílias e membros da comunidade; a promoção da justiça ocupacional neste contexto e relatos de tratamentos com sucesso de reintegração das vítimas.

Segundo Wangberg e Cerny (2022), a terapia ocupacional pode contribuir, também, por meio de parcerias com escolas, delegacias, hospitais e organização comunitárias para o aumento da conscientização sobre o fenômeno. Além disso, os terapeutas ocupacionais desempenham um papel na promoção de treinamentos, políticas e esforços para garantir que as vítimas recebam auxílios ou serviços necessários. Desta forma, é indubitável que o profissional de terapia ocupacional defenda políticas que removam as barreiras legais das vítimas que

atualmente impedem seu acesso à moradia segura, serviços jurídicos e benefícios de imigração. Diante disso, Malfitano (2005) afirma sob a perspectiva teórica da terapia ocupacional social, que o trabalho profissional deve incorporar o aspecto político como uma demanda essencial no dia a dia, estabelecendo um diálogo entre ações cotidianas e políticas sociais. Isso implica em garantir o acesso aos direitos dessa população-alvo por meio de uma articulação política efetiva.

Ademais, os textos analisados trazem a justiça ocupacional é um conceito essencial dentro da área da terapia ocupacional, que busca garantir que todas as pessoas tenham igualdade de oportunidades e acesso a uma participação significativa em atividades ocupacionais que promovam seu bem-estar (MANGUM; DOUCET; BLANCHARD M; ALIG K, 2019). No entanto, é importante reconhecer que o termo "ocupacional" pode ser interpretado de maneiras diferentes e pode gerar certas limitações e desafios. Por exemplo, o termo pode ser associado principalmente ao trabalho remunerado, de forma a negligenciar a relevância de outras atividades ocupacionais, como cuidar do outro, participar de atividades de lazer ou se envolver em práticas culturais. Isso pode levar a uma visão estreita de justiça ocupacional, que não abrange completamente a diversidade de atividades significativas para diferentes indivíduos e comunidades (TOWNSEND, 2013).

Além disso, a justiça ocupacional frequentemente encontra obstáculos na implementação e alcance efetivos. Por conseguinte, promover igualdade de oportunidades e demandas não apenas ações individuais, mas também mudanças estruturais e políticas que criem condições favoráveis para a participação plena e significativa de todos. Assim, cabe ao terapeuta ocupacional, profissional diretamente envolvido ou ligado ao Estado implementar políticas sociais, atuando como mediador nos processos que promovem a inclusão ou reintegração social dos indivíduos e grupos com os quais trabalha (MALFITANO, 2016).

Apesar dessas observações e obstáculos, a justiça ocupacional continua sendo um princípio fundamental para a terapia ocupacional, que busca incentivar a igualdade de oportunidades e envolvimento ocupacional para aprimorar a qualidade de vida das pessoas. É crucial que os especialistas do campo estejam conscientes dessas questões e procurem abordagens inclusivas e culturalmente sensíveis para fomentar a justiça ocupacional em todos os contextos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de uma revisão de escopo, pode-se entender as intervenções da terapia ocupacional no tráfico humano e suas proposições teóricas, apenas internacionais e com grande concentração dos Estados Unidos da América. Buscou-se entender as possíveis intervenções que o terapeuta ocupacional pode realizar com sobreviventes do tráfico de pessoas, apontando também as lacunas identificadas.

Para se atingir uma compreensão do levantamento bibliográfico em bases de dados de publicações sobre terapia ocupacional e tráfico humano, definiu-se dois objetivos específicos: sistematizar e analisar a produção científico encontrada e identificar intervenções do terapeuta ocupacional para auxiliar vítimas do tráfico humano. Verificou-se, por meio da literatura, que o profissional da terapia ocupacional tem um grande potencial para intervir por meio da ressignificação das ocupações, do cuidado centrado no cliente, da prevenção e da justiça ocupacional.

Além disso, os artigos destacam que as pessoas traficadas enfrentam dificuldades para realizar suas ocupações com autonomia e independência. Nesse sentido, o profissional concentra-se na função, na promoção da independência e no estabelecimento de papéis e identidades mais significativas para o cliente, buscando identificar e promover as práticas da profissão.

Dessa forma, o terapeuta ocupacional desempenha um papel eficaz no tratamento de sobreviventes do tráfico humano utilizando da prevenção, da justiça ocupacional e de uma perspectiva profissional holística. Ademais, possui abordagem que se concentram nas áreas de ocupação, dos fatores do cliente, das habilidades e padrões de desempenho e do contexto.

Por meio das publicações selecionadas, observou-se que as intervenções da terapia ocupacional no tráfico humano ainda são ainda estereotipadas por padrões técnicos e procedimentos estruturados. Além disso, há uma reflexão sobre o uso ambíguo da justiça ocupacional, seu significado e sua implementação. Teoricamente, é necessário ampliar a exploração de ideias éticas, morais e filosóficas inerentes ao conceito de justiça ocupacional. Nesse contexto, uma liderança crítica e radical se faz necessária para aplicar esse conceito na prática. Essa discussão envolve questões relacionadas à justiça ocupacional e propostas para direcionamentos futuros em relação ao tráfico humano e à terapia ocupacional.

Notou-se uma importante preocupação dos autores em evidenciar cada vez mais a atuação da terapia ocupacional com sobreviventes do tráfico de pessoas, entretanto, percebe-se

que ainda há a necessidade de mais pesquisas e publicações na área que sirvam de subsídio para o crescimento da profissão neste âmbito, bem como, para ampliar ainda mais o reconhecimento do seu papel como atuante para o aumento do cuidado em um tema tão presente na sociedade.

6. REFERÊNCIAS

AGIUS, Angela. **Women and Gender in Nazi Forced Labor: A Comparative Perspective.** *Journal of Contemporary History*, v. 50, n. 2, p. 326-349, 2015.

AHN, R *et al.* **Human trafficking:** review of educational resources for health professionals. *American Journal of Preventive Medicine*. United States, 2013. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/23415126/>>. Acesso em: 4 fev. 2023.

ANDERSON, Karen. **Impensável:** a batalha pelo direito à igualdade racial nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Objetiva, 2017.

AOTA. *Occupational Therapy Practice Framework: Domain and Process. Enquadramento da Prática da Terapia Ocupacional: Domínio & Processo.* 2021. Versão Portuguesa. Traduzido por: Gomes, D., Teixeira, L., & Ribeiro. J.

ARKSEY, H.; O'MALLEY, L. **Scoping studies:** towards a methodological framework. *International Journal of Social Research Methodology*, v. 8, n. 1, p. 19-32, 2005. DOI: <<https://doi.org/10.1080/1364557032000119616>> Acesso em: 2 jun. 2023

ASSOCIATION OF OCCUPATIONAL THERAPISTS OF AMERICA (AOTA). **Human Trafficking: Role of Occupational Therapy in Combating Human Trafficking.** 2020. Disponível em: <https://www.aota.org/publications/student-articles/~/link.aspx?_id=927B8D348D4F430C94B13FDE510B639B&_z=z>. Acesso em: 2 jun. 2023.

BAILEY, Anne C. **African Voices of the Atlantic Slave Trade: Beyond the Silence and the Shame.** Beacon Press, 2005.

BARREIRO, Rafael *et al.* **Revisitando o materialismo histórico em terapia ocupacional:** o papel técnico, ético e político na contemporaneidade. *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*. v. 28, n. 4, p. 1311-1321. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cadbto/a/NfVMbrvz3Q5GQGKWptsMmDt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 jul. 2023.

BARROS, D. D.; GHIRARDI, M. I. G., LOPES, R. E. **Terapia ocupacional social.** 2002. *Revista de Terapia Ocupacional*. Universidade de São Paulo, v. 13, n.3, p.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 650.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/images/Resolucoes/2020/Reso650.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004.** Brasília, DF, 15 mar. 2004. Presidente da República. Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 06 dez. 2022.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. Ministério da Justiça. COLARES, M. **I Diagnóstico sobre o Tráfico de Seres Humanos.** São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Brasília:

Secretaria Nacional de Justiça, 2004. Disponível em: <MJSP_2004_Pesquisas em TP_Parte 1 (www.gov.br)>. Acesso em 14 fev. 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Relatório final de execução do plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoa**. 1ª ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. Disponível em: <etprelatorioplanonacional.pdf (www.gov.br)>. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência Social. **Radar Trabalhista**. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 14 jul. 2023.

CERNY, S. **The role of occupational therapy within the federal strategic action plan on services for victims of Human Trafficking in the United States**. Occupational Therapy in Mental Health. Estados Unidos, v.32, n. 4, p. 317-328, 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/0164212X.2016.1172998>>. Acesso em: 21 jun. 2023

CERNY, S.; MAASSEN, A.; CROOK, K. **Occupational Therapy Intervention for Survivors of Human Trafficking**. Occupational Therapy in Mental Health, v. 35, n. 3, p. 287-299, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/0164212X.2018.1557579>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

DANK, M. *et al.* **Estimating the size and structure of the underground commercial sex economy in eight major U.S cities**. Disponível em: <https://www.urban.org/sites/default/files/publication/22376/413047-estimating-the-size-and-structure-of-the-underground-commercial-sex-economy-in-eight-major-us-cities_0>

DERKS, A. **Combating trafficking in South-East Asia: a review of policy and program responses**. Geneva: IOM, n. 2, 2000.

DAVIS, David Brion. **Inhuman Bondage: The Rise and Fall of Slavery in the New World**. Oxford University Press, 2006.

EDWARDS, K. *et al.* **Call to Freedom: A Promising Approach to Supporting Recovery among Survivors of Sex Trafficking**. Taylor & Francis Online, Estados Unidos, 2021, p. 168-180. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/23322705.2021.1894410>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

FRAGOMEN, A. **The Illegal Immigration Reform and Immigrant Responsibility Act of 1996: An Overview**. 2018.

GEOGE, S.; STANLEY, M. **Exploring the occupational injustices of human trafficking**. ResearchGate, Austrália, 2018, p. 16. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/327632915_Exploring_the_occupational_injustice_s_of_human_trafficking>. Acesso em: 15 mai. 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOODEY, J. **Sex Trafficking in Women from Central and East European Countries: Promoting a ‘Victim-Centred’ and ‘Woman-Centred’ Approach to Criminal Justice Intervention**. Sage Journals. United States, 2004. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1057/palgrave.fr.9400141>>. Acesso em: 14 fev. 2023.

GOMES, L. *Escravidão - Volume I: Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GORMAN, Kathleen et al. **Role of Occupational Therapy in Combating Human Trafficking**. *The American journal of occupational therapy*. V. 70, n. 6, p. 1-6. Estados Unidos, 2016.

HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HILL, A. **Producing the Crisis: Human Trafficking and Humanitarian Interventions**. Taylor & Francis. Estados Unidos, 2018, p. 315-319. Disponível em: <References: Producing the Crisis: Human Trafficking and Humanitarian Interventions (tandfonline.com)>. Acesso em 14 fev. 2023.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Forced labour generates annual profits of US\$ 150 billion**. 2014. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_243201/lang--en/index.htm>. Acesso em: 14 fev. 2023.

JOHNSON, W. **The Slave Trader, the White Slave, and the Politics of Racial Determination in the 1850s**. 1ª ed. *Journal of American History*, v. 87, 2000, p. 13-38.

KAMEN, Henry. **The Spanish Inquisition: A Historical Revision**. Yale University Press, 1999.

LAMBERT, D. **Discourses of Slavery and Abolition: Britain and its Colonies, 1760–1838**. 3ª ed. *Journal of Historical Geography*, 2004.

LANDINI, T. S.; OLIVEIRA, M. P. P. (org.). **Enfrentamento ao tráfico de pessoas**. São Paulo: IBCCrim, 2008.

MALFITANO, A. P. S. **Campos e núcleos de intervenção na terapia ocupacional social**. *Rev. Ter. Ocup.* Univ. São Paulo, v. 16, n. 1, p. 1-8, jan./abr., 2005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rto/article/view/13952/15770>. Acesso em: 06 jul. 2023.

MANGUM, S. *et al.* **Survivors of Sex Trafficking: Occupational-Based Intervention for Executive Functioning**. Taylor & Francis Online, Estados Unidos, 2019, p. 15. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/0164212X.2019.1627270>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

MÉNDEZ, J. **Human Rights and Trafficking in Persons in the America**. United Nations Publication. Chile, 2004. 110 p. Disponível em: <https://repository.eclac.org/bitstream/handle/11362/6696/S0310675_en.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Escravo**. 2023. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **C029- Trabalho forçado ou obrigatório**. Brasília. Disponível em: <

https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm#note>. Acesso em: 13 jul. 2023.

PAUL-WARD, A. **Social and occupational justice barriers in the transition from foster care to independent adulthood**. *American Journal of Occupational Therapy*, v. 63, n. 1, p. 81-88, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.5014/ajot.63.1.81>>. Acesso em: 14 fev. 2023.

REDIKER, Marcus. **The Slave Ship: A Human History**. Penguin Books, 2008.

RODNEY, Walter. **How Europe Underdeveloped Africa**. Washington, D.C.: Howard University Press, 1972.

SANTOS, V; SPESNEY, S. **Questioning the concept of culture in mainstream occupational therapy**. *Cad. Ter. Ocup.* v. 24, n. 1, p. 185-190, 2016. Disponível em: <https://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/1307/698>. Acesso em: 06 jul. 2023.

SCHWARCZ, L. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SHELLEY, Louise I. **Human Trafficking: A Global Perspective**. Cambridge University Press, 2010.

SKRIVANKOVA, K. **Trafficking in Human Beings and Organized Crime: A Literature Review**. London: Home Office Research Study, 2005.

SOUZA, L. Art. 149 In: SOUZA, Luciano. **Código Penal Comentado - Ed. 2022**. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/codigo-penal-comentado-ed-2022/1728397231>. Acesso em: 13 jun. 2023.

TATE, Kalie. **Esperanza: An Occupational Therapy Program for Survivors of Human Trafficking**. Boston. 2023. Disponível em: <<https://www.proquest.com/openview/6c825e0f218affb75ecfe82daf779248/1?cbl=18750&di-ss=y&pq-origsite=gscholar&parentSessionId=585um9Zsujr1gacuIBL%2B4VcK40SfQDjIOjLzjY4d0XE%3D>>. Acesso em: 6 mai. 2023.

THE AMERICAN *Journal of Occupational Therapy*. Estados Unidos, set., ano 2016, 9 set. 2016, v. 70, p. 6. Disponível em: <<https://doi.org/10.5014/ajot.2016.016782>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

TOWNSEND, Elizabeth; MARVAL, Rebecca. **Profissionais podem realmente promover justiça ocupacional?**. *Caderno de Terapia Ocupacional*, v. 21, n. 2, p. 229-242, 2013. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3752980/mod_resource/content/1/justiça%20ocupacional.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2023.

UNODC - United Nations Office On Drugs And Crime. **Global Report On Trafficking In Persons**. Disponível em: <GLOTiP_2020_15jan_web.pdf (unodc.org)>. Acesso em: 2 fev. 2023.

UNITED NATIONS. **The World at War: Conflict in the 20th Century**. United Nations Publications, 2015.

VÄYRYNEN, R. **Illegal Immigration, Human Trafficking and Organized Crime**. London: Palgrave Macmillan, 2005.

WANGBERG, R.; CERNY, S. **Human Trafficking Survivors' Self-Reported Satisfaction and Performance in Daily Life Activities**. Taylor & Francis Online, Estados Unidos, 2022, p. 10. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/23322705.2022.2063641>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

WOOD, M. **Slavery, Empathy, and Pornography**. England: Oxford University Academic, v. 2, 2003. 480 p. Disponível em: <<https://global.oup.com/academic/product/slavery-empathy-and-pornography-9780198187202?cc=us&lang=en&#>>. Acesso em: 14 fev. 2023.

WORLD FEDERATION OF OCCUPATIONAL THERAPISTS. **Human Rights**. 2006. Disponível em: <<https://www.otnzwna.co.nz/wp-content/uploads/Human-Rights-CM2006.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2023

WIRZ, A. **Slaves/Slavery, History of**. **International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences**. United States of America, 2001. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/B0080430767027121>>. Acesso em: 14 fev. 2023.